



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



Ofício n.º 531/GP/2015

Juara/MT, 26 de outubro de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador João Cândido de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Juara – MT

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei Municipal.**

Senhor Presidente,

Através deste, encaminho a V.Ex^a, **Projeto de Lei Municipal n.º 055/2015** – Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal de excepcional interesse público, objetivando o funcionamento da máquina administrativa e o atendimento dos serviços essenciais, para apreciação e posterior aprovação.

Atenciosamente,


Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município

CAMARA MUNICIPAL DE JUARA

Protocolo: 1199/2015

Data : 26/10/2015

Hora : 13:23

Orgão: 01 /001

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

**OFÍCIO Nº 531/GP/2015 - ENCAMINHANDO PROJETO
DE LEI MUNICIPAL Nº 055/201**

5.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Municipal n.º 055/2015 autoriza o Poder Executivo a realizar Processo Seletivo Simplificado para a contratação de pessoal em caráter temporária de excepcional interesse público, objetivando o funcionamento da máquina administrativa e o atendimento dos serviços essenciais, conforme vagas anexas ao presente Projeto.

Referidas contratações respaldam-se na Lei Orgânica do Município (art. 93, VII), onde preceitua que a administração pública municipal direta e indireta, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:

VII – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

Com o objetivo de regulamentar referido dispositivo, a Lei Complementar n.º 028/2007, trouxe em seu Título IX, Capítulo Único os casos de contratação temporária, para atendimento de excepcional interesse público:

Art. 268. Tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município e para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Municipal Direta e seus órgãos da administração indireta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos definidos nesta Lei.

§1º. Considera-se como excepcional interesse público:

- I. assistência a situações de calamidade pública ou emergência;
- II. combate a surtos endêmicos;
- III. desenvolvimento de programas ou campanhas de natureza temporária, nas áreas em saúde pública, assistência social, educação ou segurança pública;
- IV. contratação de professor visitante ou pesquisador visitante;
- V. admissão de pessoal em regime de substituição;
- VI. atendimento de convênios e contratos firmados com a União, Estados e suas autarquias, inclusive municipais, fundações e com organismos internacionais;
- VII. contratação de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias;

§2º. A contratação para admissão de pessoal em regime de substituição destina-se a suprir a necessidade de pessoal em decorrência de:

- I. exoneração e demissão;
- II. aposentadoria;
- III. licenças de concessão obrigatória;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



IV. falecimento.

Art. 269 ...

(...)

§2º. O preenchimento dos referidos empregos dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Ainda, a respeito do excepcional interesse público a justificar a contratação de pessoal em caráter temporário, leciona Diógenes Gasparini:

"A necessidade a ser atendida, além de temporária, há de ser de excepcional interesse público. Este não há de ser relevantíssimo, mas tão só revelador de uma situação de exceção, de excepcionalidade, que pode ou não estar ligado à imperiosidade de um atendimento urgente. Por certo, não precisa, nem a constituição Federal exige, que haja a necessidade de um atendimento urgente para legitimar a contratação. Basta a transitoriedade da situação e o excepcional interesse público. Mas, ainda, não é tudo. Tem-se de demonstrar a impossibilidade do atendimento com os recursos humanos de que dispõe a Administração Pública". (Direito Administrativo, 12ª ed., São Paulo, Saraiva, 2007, p. 161).

Ressaltamos que o quantitativo de vagas solicitadas para as contratações temporárias, serão preenchidas conforme a necessidade das demandas da prestação de serviços à população juarense, bem como para formação de cadastro de reserva.

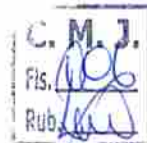
Diante do exposto, solicitamos a especial atenção dos nobres Edis, para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada neste projeto de lei, em **REGIME DE URGÊNCIA**, por entender necessário ao bom e efetivo cumprimento das atividades institucionais do Município.

Juara/MT, 26 de outubro de 2015.


Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



Projeto de Lei Municipal n.º 055, de 26 de outubro de 2015.

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal de excepcional interesse público, objetivando o funcionamento da máquina administrativa e o atendimento dos serviços essenciais.

A Câmara Municipal aprova;

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, amparado pelos artigos 268, 269 e 270 da Lei Complementar Municipal n.º 028, de 26 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juara, autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado e a criar vagas para contratação de pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, objetivando o funcionamento da máquina administrativa e o atendimento dos serviços essenciais do município, pelo período de até 12 (doze) meses, possibilitada a prorrogação por até igual período.

§ 1º As contratações a que se refere este artigo abrangem os cargos e as vagas constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

§ 2º As contratações autorizadas por esta Lei objetivam a não interrupção dos serviços públicos municipal para as Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social e Trabalho, em razão do crescimento da demanda de atendimento nos serviços essenciais da Administração Pública Municipal, até que se oportunize a realização de concurso público.

§ 3º Os direitos e deveres da Administração e dos contratados constarão do respectivo termo de contratação.

§ 4º Os critérios de avaliação, os requisitos de seleção para cada cargo e o meio de divulgação constarão no Edital do respectivo Processo Seletivo Simplificado.

§ 5º Os vencimentos, a jornada de trabalho e o número de vagas obedecerão ao disposto nos Anexos I, II e III desta Lei.

I – havendo a necessidade imprescindível de cumprimento de jornadas excepcionais pelos profissionais contratados em caráter temporário/excepcional pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para cumprimento do calendário letivo, devidamente justificados e comprovados pelo Secretário da pasta, será devido o pagamento proporcional dos dias trabalhados, sob seu vencimento.

II – para o respectivo pagamento dos profissionais contratados em caráter temporário/excepcional, no que se refere o inciso anterior, deverão ser aditivados os contratos, proporcionalmente aos dias trabalhados, para o seu regular pagamento.

§ 6º É vedada a contratação de candidatos que mantenham vínculo com quaisquer entes públicos, exceto nos casos permitidos pela Constituição Federal e, nestes casos, desde que a soma das jornadas de trabalho não ultrapassem 60 (sessenta) horas semanais.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal realizará Processo Seletivo Público Simplificado para preenchimento das vagas constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



I – a convocação dos candidatos inscritos obedecerá à ordem classificatória dos aprovados;

II - o Processo Seletivo Simplificado de que trata o caput deste artigo terá validade por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Fica autorizada a contratação de instituição pública, particular ou profissional com experiência comprovada para a elaboração e aplicação do Processo Seletivo Simplificado, caso não haja possibilidade de elaboração e aplicação pela Secretaria Municipal competente.

Art. 4º As contratações autorizadas por esta Lei não constituirão vínculo empregatício, em hipótese alguma, em função do disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º As pessoas contratadas por esta Lei perceberão o vencimento fixado nos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 6º Os cargos com remuneração equivalente ao salário mínimo sofrerão reajuste conforme a Lei Federal que disciplinar sobre o tema.

Art. 7º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 8º O Regime Jurídico dos contratos temporários desta Lei é o Estatutário, adotando-se ainda para todos os efeitos o Regime Geral de Previdência Social conforme normas previstas na Constituição Federal, conforme §13 do art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Não se aplica a estabilidade a qualquer contrato oriundo da autorização desta Lei.

Art. 9º As contratações estabelecidas por esta Lei terão sua despesa suportada por dotação específica e serão cobertas com os recursos previstos no Orçamento Anual do Município, nos termos legais.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Juara/MT, 26 de outubro de 2015.

Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município

APROVADO
Regime de Urgência
Sala das Sessões

03 / 11 / 15

1º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



Anexo I
Educação e Cultura

Zona Urbana e Rural

Item	Cargo	Jornada de trabalho	Vagas	Vencimento
01	Apoio Administrativo Educacional	30 horas semanais	40	R\$ 788,00
02	Motorista Caminhão, Ônibus e Carreta	40 horas semanais	04	R\$ 1.188,69
03	Professor magistério	30 horas semanais	05	R\$ 1.454,69
04	Professor nível médio	30 horas semanais	30	R\$ 788,00
05	Professor nível superior/Áreas do conhecimento	30 horas semanais	05	R\$ 2.182,03
06	Professor nível superior/Pedagogia	30 horas semanais	55	R\$ 2.182,03
07	Técnico Administrativo educacional – TAE	30 horas semanais	02	R\$ 947,69
08	Técnico de Desenvolvimento Infantil – TDI	30 horas semanais	30	R\$ 947,69



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



Anexo II
Saúde

Zona Urbana

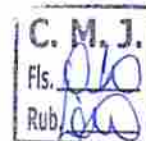
Item	Cargo	Jornada de trabalho	Vagas	Vencimento
01	Técnico Saúde/Enfermagem	40 horas semanais	05	R\$ 1.357,67
02	Especialista de Saúde/Fonoaudiólogo	40 horas semanais	01	R\$ 3.258,40
03	Especialista de Saúde/Odontólogo	40 horas semanais	01	R\$ 3.258,40
04	Enfermeiro	40 horas semanais	02	R\$ 3.847,00
05	Médico Clínico Geral	40 horas semanais	01	R\$ 9.816,43
06	Especialista de Saúde/Psicólogo	40 horas semanais	01	R\$ 3.258,40
07	Agente Administrativo de Saúde	40 horas semanais	04	R\$ 1.113,10
08	Agente Operacional/Motorista Utilitário	40 horas semanais	01	R\$ 1.113,10

Zona Rural

Item	Cargo	Jornada de trabalho	Vagas	Vencimento
01	Técnico Saúde/Enfermagem (Jaú)	40 horas semanais	01	R\$ 1.357,67
02	Técnico Saúde/Enfermagem (Águas Claras)	40 horas semanais	01	R\$ 1.357,67
03	Técnico Saúde/Enfermagem	40 horas	01	R\$ 1.357,67



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



	(Paranorte)	semanais		
04	Técnico Saúde/Enfermagem (Rio dos Peixes)	40 horas semanais	01	R\$ 1.357,67
05	Técnico Saúde/Enfermagem (Catuaí)	40 horas semanais	01	R\$ 1.357,67
06	Enfermeiro	40 horas semanais	01	R\$ 3.847,00
07	Agente Operacional/Motorista Utilitário	40 horas semanais	01	R\$ 1.113,10



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



Anexo III
Assistência Social e Trabalho

Zona Urbana

Item	Cargo	Jornada de trabalho	Vagas	Vencimento
01	Técnico Nível Superior/Assistente Social (CRAS)	30 horas semanais	01	R\$ 3.258,40
02	Orientador Social (CRAS)	40 horas semanais	02	R\$ 1.100,00
03	Orientador Social (CRAS)	40 horas semanais	02	R\$ 1.100,00
04	Agente de Desenvolvimento Infantil (Casa de Passagem)	40 horas semanais	03	R\$ 843,27